



SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE CENTRO DE INTELIGÊNCIA

Nota Técnica nº 08/2019

TEMA Nº 31 – INSTRUÇÃO PROCESSUAL UNIFICADA

Relator: MARCO BRUNO MIRANDA CLEMENTINO

I – RELATÓRIO

01. Cuida-se de nota técnica objetivando a exposição das conclusões do Centro Local de Inteligência da Seção Judiciária do Rio Grande do Norte no tocante ao seu Tema 31, consistente na análise quanto à conveniência e oportunidade de implantação de uma estratégia de realização de “instruções judiciais unificadas”, nas hipóteses de demandas judiciais repetitivas.

02. O requerimento de submissão do tema ao Centro Local de Inteligência foi formulado por mim mesmo, forte na constatação de que o perfil individualista do direito processual dificulta a realização de uma adequada gestão do conhecimento no que se refere às causas de pedir deduzidas nas demandas judiciais repetitivas, implicando significativa perda de qualidade nas instruções processuais.

03. Em outras palavras, o fenômeno das demandas repetitivas enseja pulverização das ações judiciais nos mais diversos juízos, de mesma competência ou não, gerando retrabalho em face da necessidade de produção probatória em cada feito individualmente e dificultando, até pela quantidade que esse fenômeno finda por expressar, a realização de instruções mais qualificadas, que possam aproveitar à instituição como um todo.

II – ENQUADRAMENTO DO TEMA NO ESCOPO DA COMISSÃO

04. O tema proposto se enquadra nas hipóteses previstas no artigo 1º, II, II e IX, da Portaria nº 27/2018, do Centro Local de Inteligência da Seção Judiciária do Rio Grande do Norte.

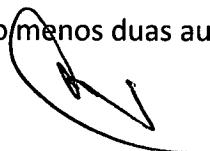
III - FUNDAMENTAÇÃO

05. Embora os efeitos práticos talvez ainda não tenham sido devidamente assimilados pelos profissionais da área jurídica, uma das principais evoluções legislativas introduzidas pelo Código de Processo Civil de 2015 foi a adoção formal do princípio da cooperação, cuja amplitude de possibilidades normativas tampouco foi devidamente desvendada.

06. No artigo 6º, prescreve-se que “todos os sujeitos do processo devem cooperar entre si”. E, embora, mais adiante, haja menção à obtenção de “decisão de mérito justa e efetiva”, a veiculação do princípio tem por finalidade o incentivo à participação mais ativa dos atores processuais, inclusive dos juízes, na construção de soluções efetivas para os conflitos submetidos à apreciação do Poder Judiciário, mesmo forma negociada, conforme disposto no artigo 5º, § 2º.

07. Dessa forma, o Novo Código de Processo Civil configura um importante referencial interpretativo com o objetivo de promover um procedimento mais criativo na solução de conflitos, a partir do estímulo à colaboração e à facilitação do diálogo.

08. Se isso não bastasse, nos artigos 67 e 69, institui-se a cooperação judiciária nacional, permitindo-se a atuação concertada entre juízes e flexibilizando-se as regras de competência, com o objetivo de viabilizar a solução de conflitos, em particular daqueles que exijam a atuação de pelo menos duas autoridades judiciárias.

A handwritten signature is written in cursive ink within a large, roughly circular oval. The signature appears to begin with a 'J' and end with a 'G', though the full name is not clearly legible.

14. Ora, em função da marcante feição individualista do direito processual civil brasileiro, o controle jurisdicional da atuação do poder público, nos mais diversos matizes, tende a se pulverizar numa infinidade de ações individuais distribuídas para vários juízos, inclusive de localidades diferentes (às vezes mesmo de competências funcionais diferentes), ensejando repetição quase que descontrolada de atos processuais (de mera comunicação, instrutórios, decisórios). O problema é que, a rigor, essa pulverização de demandas ocorre para solução individual de conflitos de origem comum, pelo que, para além do retrabalho, o risco de contradições e insegurança jurídica é enorme.

15. Haja vista esse fenômeno de irradiação de conflitos para juízos diferentes, dificultando uma adequada gestão do conhecimento e o oferecimento de uma resposta sistêmica, o princípio da cooperação constitui ferramenta jurídica muito rica para mitigação dessa lógica de repetição e insegurança e para a concepção de estratégias minimamente sustentáveis de oferecimento da resposta estatal.

16. Sob esse fundamento, a ideia do Centro Local de Inteligência da Seção Judiciária do Rio Grande do Norte, com a adoção do presente tema, é instituir, com base no princípio da cooperação, uma política de instruções unificadas, assim criando uma rede de colaboração, entre todos os juízes, na solução de problemas comuns.

17. A ideia é que, recebendo uma demanda individual com potencial de multiplicação, tendo em vista descer a sua origem à própria raiz de determinada política pública, o juízo se ofereça, mediante contato com o Centro Local de Inteligência, para realizar a instrução daquela matéria de forma mais qualificada, com marcação de audiências (inclusive audiências públicas), realização de inspeções judiciais e produção de perícias complexas. Evita-se, assim, que dezenas ou centenas de atos processuais sejam repetidos ou simplesmente que instruções processuais se tornem superficiais pela impossibilidade de um trabalho mais profundo em virtude da quantidade.

A handwritten signature in black ink, appearing to read "M. S. de Oliveira", is positioned at the bottom right of the page.

17. Portanto, a medida tem foco na racionalidade e na sustentabilidade, sendo óbvio que, nessas situações, o juiz pode incentivar também uma participação mais ativa da sociedade civil no debate a ser desenvolvido no processo.

18. Uma vez suscitado o interesse de unificação de instrução, o Centro Local de Inteligência comunicará o fato aos demais juízos, já que pode haver interesse de sobrestrar processos no aguardo da finalização da instrução. Também pode haver proposta de atuação concertada, caso algum juiz tenha interesse em esclarecer algum ponto específico.

19. Ao final, o produto da instrução deve ser disponibilizado a todos. A propósito, com esse objetivo, o Núcleo de Tecnologia da Informação da Seção Judiciária do Rio Grande do Norte até já desenvolveu ferramenta para compartilhamento de audiências (inclusive de audiências públicas) no sistema eletrônico de gestão do Centro Local de Inteligência e ferramenta semelhante pode ser utilizada também para inspeções e perícias.

20. Contudo, a fim de racionalizar a proposta, é interessante que a Direção do Foro a regulamente e que o Centro de Inteligência, considerando o seu papel institucional, fique com a atribuição de operacionalizar esse trabalho, aé porque já funciona como uma espécie de rede de articulação e de gestão de conhecimento com foco na área judiciária.

21. Convém registrar que esta iniciativa tem um enorme potencial de disseminação pelo país, com amplificação da rede de colaboração. Não apenas foi nacionalizada e difundida em praticamente todos os Estados a política pública de centros de inteligência, como também, ainda no segundo semestre, será viabilizado um sistema único de gestão para todo o país. Assim, o repositório de informações e as possibilidades de colaboração serão riquíssimas.

V – CONCLUSÕES

CONSIDERANDO o princípio da cooperação;

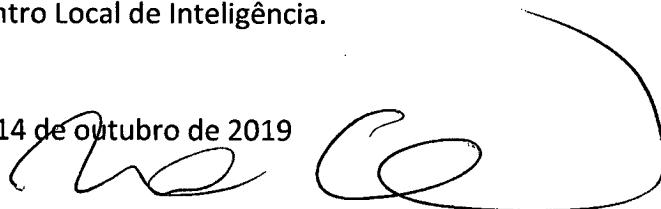
CONSIDERANDO a necessidade de se imprimir rationalidade e sustentabilidade na gestão de demandas repetitivas;

CONSIDERANDO a necessidade de implementação de uma melhor política de gestão do conhecimento aplicada à área judiciária.

SUGERE o Centro Local de Inteligência:

- a) a regulamentação, pela Direção do Foro, de uma política de instruções processuais unificadas, com compartilhamento do produto pelo sistema do Centro Local de Inteligência;
- b) oficiar à OAB, ao MPF, à DPU e à AGU para ciência do inteiro teor da presente Nota Técnica;
- c) submeter a presente Nota Técnica à aprovação pelo painel eletrônico do Centro Local de Inteligência.

Natal, 14 de outubro de 2019



MARCO BRUNO MIRANDA CLEMENTINO

Juiz Federal – Presidente do Centro de Inteligência da SJRN

CERTIDÃO

Certifico que a presente Nota Técnica foi submetida à votação no Painel Eletrônico do Centro de Inteligência da SJRN e seu texto aprovado por unanimidade. Dou fé.

Natal/RN, 04 de novembro de 2019.

JEAN KELBER BEZERRA DE MEDEIROS
Secretário do Centro de Inteligência da SJRN

